Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1747 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, o imóvel no local que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o prédio da antiga estação de Governador Portela, relativo ao ramal de Vassouras, bem como com a área frontal para a Rua Darcy Trajano, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S. A., localizados no 2° Distrito do Município de Miguel Pereira, pelo valor de R$ 55.000.00 (cinqüenta e cinco mil reais).

Parágrafo Único- O prédio da antiga Estação de Governador Portela, referido no "caput" deste artigo, mede 35,00m (trinta e cinco metros) de comprimento por 6,08m (seis metros e oito centímetros) de largura, tendo a área total da compra, as seguintes dimensões:

A)– pelo lado direito: 17,00m (dezessete metros);
B)– pelo lado esquerdo: 6,00m (seis metros);
C)– pela frente: aproximadamente 293,00m (duzentos e noventa e três metros);
D)– pelo fundo: aproximadamente 284,00m (duzentos e oitenta e quatro metros).

Art.2º- A compra do prédio e da área será efetuada de forma parcelada com o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 10% (dez por cento) ao ano, Tabela Price e correção do saldo devedor pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Único- O sinal será de 10% (dez por cento) do valor total.

Art.3º- O valor total referido no "caput" do artigo 1° será composto da seguinte forma:

I- R$ 21.000.00 (vinte e um mil reais), referentes ao crédito estabelecido na Lei 1690/2000, devidamente enquadrada no orçamento em vigor.

II- R$ 34.000.00 (trinta e quatro mil reais), referentes a crédito especifico a ser criado, observando-se o princípio da anterioridade orçamentaria.

Parágrafo Único- O crédito de que trata esta Lei está devidamente amparado nas regras da Lei Complementar n° 101/2000.

Art.4°- Faz parte integrante desta Lei, a Planta de Levantamento da área alienada pela RFFSA aprovada pelo Município.

Art.5°- Para garantia da compra, em face do pagamento parcelado, a municipalidade oferece, além do próprio imóvel, os recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a serem percebidos do Governo Federal, devendo, assim, a dívida estar vinculada aqueles recursos.

Art.6°- O imóvel e a área objeto desta Lei se destinarão ao interesse público, nas suas mais diferentes finalidades.

Art.7°- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$ 55.000.00 (cinqüenta e cinco mil reais), a fim de dar cobertura orçamentaria às despesas decorrentes desta Lei.

Art.8°- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as Leis n°s. 1690 de 27 de outubro de 2000 e 1724 de 25 de junho de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Em, 19 de outubro de 2001.

FERNANDO PONTES MOREIRA
PREFEITO